



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

PROJETO DE LEI Nº junho/2025

Institui a Política Municipal de Valorização, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação no Município de Alvinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS aprovou, e eu, LINDOURO MODESTO GOMES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação no Município de Alvinópolis, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, e reconhecimento institucional aos profissionais da educação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Qualidade de vida no trabalho: conjunto de diretrizes que integram condições, organização e processos de trabalho, práticas de gestão e relações socioprofissionais, alinhando bem-estar dos servidores à missão institucional;
- II – Bem-estar no trabalho: percepção de emoções positivas e satisfação com o ambiente de trabalho, gestão, envolvimento e reconhecimento;
- III – Saúde integral: abordagem biopsicossocial do trabalhador, considerando demandas de saúde física, emocional e social;
- IV – Valorização do profissional da educação em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394/1996: reconhecimento institucional mediante condições que

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site:

<https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

favoreçam realização profissional, relações saudáveis e desenvolvimento de competências.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da presente Política:

- I – Estímulo às relações interpessoais harmônicas no ambiente de trabalho;
- II – Planejamento participativo com foco na melhoria contínua das condições de trabalho;
- III – Medidas de proteção à saúde integral e orientação sobre riscos e agravos;
- IV – Educação permanente para promoção da saúde e prevenção de adoecimentos;
- V – Formação ética, social e ambiental dos profissionais;
- VI – Desenvolvimento de competências por meio de capacitação contínua;
- VII – Inclusão social e laboral de profissionais com deficiência;
- VIII – Equilíbrio entre trabalho, saúde e vida pessoal;
- IX – Aprendizado contínuo e troca de experiências pedagógicas;
- X – Mentoria profissional para novos educadores.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política:

- I – Promover saúde integral e bem-estar, com foco em produtividade e qualidade de vida;
- II – Reduzir índices de absenteísmo, presenteísmo e baixo desempenho por causas físicas ou emocionais;
- III – Fomentar a formação continuada vinculada à valorização e saúde do trabalhador;
- IV – Melhorar o clima organizacional e incentivar criatividade e inovação;
- V – Valorizar experiências lúdicas, culturais e práticas integrativas de saúde;
- VI – Articular-se com os planos nacional, estadual e municipal de educação.

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site:

<https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de plano de ação elaborado por comissão específica.

§1º A comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais da educação, e de entidade sindical, respeitada a paridade.

§2º A comissão será responsável por elaborar, propor, executar e avaliar o Plano de Ação com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 6º O Plano de Ação conterá indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação periódica, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Política será executada de forma articulada com as demais políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 9º A elaboração e atualização do Plano de Ação deverão assegurar a participação efetiva dos profissionais da educação por meio de consulta pública e escuta qualificada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis/MG 18 de junho de 2025

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site:

<https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o projeto de Lei incluso que: **Institui a Política Municipal de Valorização, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação no Município de Alvinópolis e dá outras providências**

Mensagem de 18 de junho de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Valorização, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação de Alvinópolis, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos de planejamento para a promoção da saúde integral, valorização profissional e melhoria das condições de trabalho dos servidores da rede municipal de ensino.

A proposta fundamenta-se no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação, e no art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre a importância da formação continuada, condições de trabalho e aperfeiçoamento funcional.

A experiência dos últimos anos demonstra que o ambiente de trabalho impacta diretamente o desempenho dos profissionais da educação, a permanência desses servidores na carreira e a qualidade do ensino ofertado. Adoecimentos físicos e mentais, estresse ocupacional e desmotivação funcional

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site:

<https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

são fenômenos cada vez mais frequentes e exigem respostas institucionais responsáveis e articuladas.

Nesse contexto, a instituição de uma política específica, com participação dos próprios profissionais da educação, possibilitará a implementação de ações voltadas à prevenção do adoecimento, promoção da saúde emocional, valorização das relações interpessoais, estímulo à formação continuada, mentoria profissional e integração com outras políticas públicas de saúde, assistência social e educação.

A regulamentação por meio de Plano de Ação, elaborado por comissão paritária, assegura viabilidade prática, transparência e controle social, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.

Por tais razões, submetemos o presente projeto à análise desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, dada a sua relevância para o fortalecimento da educação pública e para a valorização dos profissionais que nela atuam.

Alvinópolis, 18 de junho de 2025

LINDOURO
MODESTO
GOMES:12452319600

Assinado de forma digital por
LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600
Dados: 2025.06.18 17:03:05
-03'00'

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site:

<https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>